PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

EMENTA: Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Pato Branco relativo ao exercício financeiro de 2021.
AUTOR: Executivo Municipal.
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi.

I - RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 351/23-OPD-GP, datado de 23 de março de 2023, encaminhado à Presidência desta Casa de Leis, comunicando a emissão do parecer prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao município de Pato Branco, exercício financeiro de 2021.

O Regimento Interno desta Casa de Leis, prevê em seu art. 186, inciso V, que após recebido e protocolado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, o relator pela Comissão de Orçamento e Finanças, possui o prazo de quinze dias para emissão do parecer pela concordância ou discordância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Neste sentido, após a Emissão do parecer prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o art. 186, inciso III, a Comissão disponibilizará as contas do exercício em julgamento para consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido este prazo, a Comissão providenciará a notificação do ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso IV, do mesmo artigo.

Em observância ao disposto no artigo supramencionado, foi encaminhado o Ofício de nº 17/2023 - GVJB, datado de 26 de julho de 2023, ao ordenador da despesa, Robson Cantu, para que querendo, se manifestasse quanto

Assinado por 3 pessoas: JOECIR BERNARDI, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e DIRCEU LUIZ BOARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F6CA-BC4C-97AA-116A e informe o código F6CA-BC4C-97AA-116A

ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas. Cumpre salientar, que não houve qualquer manifestação do mesmo.

II - ANÁLISE

O Processo deu início através do Ofício nº 104/2022/GP, datado de 24 de março de 2022, o qual, o ordenador da despesa encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, relativo ao Exercício de 2021, juntamente com a documentação pertinente.

Na data de 28 de março de 2022 houve a distribuição dos documentos, na modalidade sorteio ao relator conselheiro Nestor Baptista. Tendo sido concluído em 17 de outubro de 2022, resultando na Instrução nº 5001/22.

Quanto ao prazo para a entrega da prestação de contas, o relator conclui que a entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

O relator, em sua análise, a qual está vinculada na Instrução Normativa nº 169/2021, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos **não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.**

Deste modo, o relator aduz em sua conclusão que: “Efetivado o exame da prestação de contas de governo do Município de Pato Branco, relativa ao exercício financeiro de 2021 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam restrições, sendo possível a emissão de Parecer Prévio no sentido da Regularidade”.

Destaca-se, contudo, que as conclusões mencionadas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Na sequência, o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná - Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas, através do Procurador do Ministério Público de Contas, Sr. Michael Richard Reiner, emitiu seu parecer de nº 1075/22, concluindo que diante do certificado da unidade técnica, o Ministério Público de Contas nada

Assinado por 3 pessoas: JOECIR BERNARDI, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e DIRCEU LUIZ BOARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F6CA-BC4C-97AA-116A e informe o código F6CA-BC4C-97AA-116A

tem a opor à proposta de emissão de Parecer Prévio pela regularidade da presente prestação de contas.

Na data de 9 de fevereiro de 2023, foi proferido o Acórdão de Parecer Prévio nº 14/23 - Primeira Câmara, pelo Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, e com unanimidade acompanhado pelos Conselheiros José Durval Mattos do Amaral e Maurício Requião de Mello e Silva. Que segue:

> "I - Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **regularidade** das contas do Sr. Robson Cantu (período de 01/01/2021 a 30/09/2021 e 16/10/2021 a 30/09/2022) e da Sra. Ângela Padoan (período de 01/10/2021 a 15/10/2021), ambos prefeitos do Município de Pato Branco, relativas ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno; III – encaminhar à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER. Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2023 – Sessão nº 1".

Na sequência, na data de 2 de fevereiro de 2023, fora emitida uma Certidão Automática de Publicação, disponibilizando o referido Acórdão de Parecer Prévio nº 14/2023 – Primeira Câmara, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2927, do dia 24 de fevereiro de 2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário.

Após, em 22 de março de 2023, foi emitida a Certidão de Trânsito em Julgado n° 337/23 - S1C Acórdão de Parecer Prévio, certificando que o Acordão de Parecer Prévio nº 14/2023, da 1ª Câmara (peça nº 24), proferido no processo nº 205721/22, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2927, do dia 24 de fevereiro de 2023, e transitou em julgado em 21 de março de 2023.

Assinado por 3 pessoas: JOECIR BERNARDI, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e DIRCEU LUIZ BOARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F6CA-BC4C-97AA-116A e informe o código F6CA-BC4C-97AA-116A

III - VOTO DO RELATOR DESTE PARECER

Após análise da matéria pode-se compreender que de acordo com o Parecer Prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao município de Pato Branco, exercício financeiro de 2021, o mesmo **não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.** Tendo então seu julgamento pela **REGULARIDADE** das contas.

Ante ao exposto, compreendo que a Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao ano de 2021, encontra-se apta à aprovação por esta Casa de Leis, exarando deste modo **PARECER FAVORÁVEL** pela **Concordância** com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme prevê o Art. 186, VI, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pato Branco, 13 de setembro de 2023.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos pertinentes e acompanham o **Voto do Relator** pela **CONCORDÂNCIA** ao **Parecer da Prestação de Contas do Exercício de 2021.**

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Assinado por 3 pessoas: JOECIR BERNARDI, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e DIRCEU LUIZ BOARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F6CA-BC4C-97AA-116A e informe o código F6CA-BC4C-97AA-116A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F6CA-BC4C-97AA-116A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 13/09/2023 16:58:35 (GMT-03:00)
Papel: Relator
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 13/09/2023 16:59:32 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 13/09/2023 17:08:09 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F6CA-BC4C-97AA-116A